



Lei Municipal nº 2.694/2024, de 24 de setembro de 2024.

*“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação ponte metálica e dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à sua instalação.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma ponte metálica a ser instalada na Comunidade da Linha Tunas, na estrada geral que liga o centro do município ao distrito de Itapuca, em substituição a ponte existente que foi destruída.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será realizada por um grupo de empresários, através do Instituto Ling, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT, CNPJ nº 09.650.289/0001-69.

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao art. 132 da Lei Municipal nº 681, de 18 de novembro de 1980, a qual institui o Código Tributário do Município de Anta Gorda – RS, com a seguinte redação:

*“Art. 132º - São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: (...)*

*IV - a prestação de serviços destinados à instalação da ponte metálica na Comunidade da Linha Tunas, na estrada geral que liga o centro do município ao distrito de Itapuca no Município de Anta Gorda.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração